



Concurso Público por Lotes

CADERNO GERAL DE ENCARGOS

Procedimento para a Aquisição de Serviços de Serviços de Administração de Infraestrutura de Servidores e Postos de Trabalho

Procedimento: 127/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.ª PRAZO	4
CLÁUSULA 6.ª PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.ª CLAUSULAS TÉCNICAS	4
CLÁUSULA 9.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 10.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO.....	5
CLÁUSULA 11.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 12.ª GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 13.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 14.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

ANEXO C – Declaração Inexistência Conflito de Interesses;

ANEXO D – Tabela para determinação do cumprimento de requisitos técnicos.

CLÁUSULA 1.^a

OBJETO

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por **Concurso Público**, que tem por objeto a contratação de Serviços de Administração de Infraestrutura de Servidores e Postos de Trabalho nos termos constantes no Anexo B ao presente caderno de encargos.
2. O procedimento compreende os seguintes lotes:
 - a. Lote 1 – Serviços de Apoio Informático a Utilizadores Finais (Service Desk) e de Administração de Sistemas (SysAdmin);
 - b. Lote 2 – Serviços de Engenharia.

CLÁUSULA 2.^a

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrenca.pt.

CLÁUSULA 3.^a

PREÇO BASE

1. Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, e do seu Anexo B, a AdC está disposta a suportar o preço constante da proposta adjudicada, no **valor máximo de 200.000,00€** (duzentos mil euros) acrescido de IVA em vigor, correspondente aos seguintes preços base por lote:
 - a. Lote 1 - **155.000,00€** (cento e cinquenta e cinco mil euros);
 - b. Lote 2 - **45.000,00€** (quarenta e cinco mil euros).
2. Os preços a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC, incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Os preços a pagar pela AdC aos adjudicatários, constantes das propostas adjudicada, não serão objeto de atualização durante a vigência dos contratos.

CLÁUSULA 4.^a

DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguro objeto do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.ª

PRAZO

Os serviços a contratar em ambos os lotes terão a duração de 24 meses.

CLÁUSULA 6.ª

PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Cumprimento dos requisitos fixados no Anexo B ao presente caderno de encargos;
- b. Obrigação de iniciar a prestação dos serviços, no prazo adequado por forma a garantir as condições exigidas no presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 7.ª

EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.ª

CLAUSULAS TÉCNICAS

Os serviços a fornecer pelos adjudicatários deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das cláusulas técnicas (Anexo B) e da restante documentação deste processo.

CLÁUSULA 9.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O pagamento, para ambos os Lotes, será efetuado após a apresentação pelo prestador do serviço de 4 faturas semestrais de igual valor, correspondentes aos serviços prestados em cada semestre, conforme se discrimina:
 - a. 1.ª fatura até ao final do 2.º semestre de 2022;
 - b. 2.º fatura até ao final do 1.º semestre de 2023;

- c. 3.^a fatura até ao final do 2.º semestre de 2023;
 - d. 4.^a fatura até ao final do 1.º semestre de 2024.
2. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 10.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o adjudicatário não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral do serviço, no prazo constante da proposta, a AdC pode exigir à empresa o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 11.^a
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à AdC, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdC.

CLÁUSULA 12.^a
GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 13.^a
CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 14.^a
FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.